

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 04 / 03 / 24
Visto
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 309 / 2024
DATA 04 / 03 / 2024
Assinado digitalmente por
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 11 / 03 / 24
Visto
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 11 / 03 / 24
Visto
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo e com a nova redação no Art. 96:

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 11 / 03 / 24
Visto
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“ALTERA O ART. 96 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº. 101, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo e com a nova redação no Art. 96:

“ARTIGO 96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença, a título especial, com a remuneração do cargo efetivo, sendo facultado ao servidor (a) o gozo contínuo ou fracionamento da licença especial.

Parágrafo Único - Em caso excepcional e de interesse da Administração Direta ou Indireta Municipal, e desde que haja concordância do(a) servidor(a), poderá realizar o fracionamento da licença especial e a conversão de 1 (um) terço do período em pecúnia, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Materia Aprovada por
01 Votos Contrários 01 Abstenção
05 Votos Favoráveis
Data 18 / 03 / 2024
Projeto de Lei Complementar nº. 005/2024
Visto

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:0039447995
0394479955
Dados: 2024.03.01
16:24:36 -04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ERICO STEVAN

GONCALVES:00394

479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.03.01 16:24:46
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DO PLC nº 005/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 005/2024, que **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 96 E ALTERA O ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A licença especial é um direito constitucional que garante a todo servidor público após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio, com remuneração integral do cargo efetivo e prevista na LC nº. 101/2005, conforme Art. 96.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa garantir ao servidor público a usufruir do direito do gozo deste benefício e ao mesmo tempo não causar prejuízos na manutenção do funcionamento da máquina pública.

Isso porque, em alguns casos, não há número suficiente de servidor que permitam ao gozo da licença especial, pois há casos de haver apenas um único servidor na respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Desse modo, ao possibilitar que o servidor possa tirar de forma parcelada a licença e que a administração pública abone até 1 (um) terço do referido benefício, isso garantirá o direito do servidor, bem como, não causará prejuízos a manutenção do serviço público, uma vez que o posto de trabalho não ficará 3 (três) meses desassistido.

A conversão em pecúnia é permitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

***Pessoal. Licença-prêmio. Conversão em pecúnia.
Possibilidade. Condições.***



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

É possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia, mediante a existência de lei autorizativa, comprovada disponibilidade orçamentário/financeira do órgão e observância da ordem cronológica dos pedidos.

(CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 135/2006 - PLENÁRIO. Julgado em 14/02/2006. Publicado no DOE-MT em 23/02/2006. Processo 286168/2005).

Pessoal. Licenças e afastamentos. Licença-prêmio. Formas de concessão e possibilidade de conversão em pecúnia. Necessidade de lei autorizativa.

As formas de concessão de licença-prêmio, bem como a autorização e a definição de possíveis limites para conversão do benefício em pecúnia, devem estar previstas em lei do ente concessor.

(CONSULTAS. Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Resolução De Consulta 23/2014 - PLENÁRIO. Julgado em 14/10/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/11/2014. Processo 152064/2014)

Pessoal. Limites. Despesas com pessoal. Remuneração de ACS e ACE. Plantões médicos. Licenças-prêmio e férias indenizadas.

1) As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) devem ser computadas na despesa total com pessoal do ente federativo empregador desses agentes, independentemente da fonte de recursos que as suportem, nos termos do art. 18 da LRF, do artigo 9º-F da Lei Nacional nº 11.350/2006 e do Acórdão TCE/MT nº 100/2006.

2) As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cálculo da despesa total com pessoal, conforme estabelece o art. 18 da LRF, tendo em vista tratar-se de retribuição pecuniária, de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

natureza remuneratória, pela contraprestação de uma jornada de trabalho especial, não se revestindo de caráter indenizatório.

3) As despesas com licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, convertidas em pecúnia e pagas durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, ou pagas ao término do vínculo funcional do agente público decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc., têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.

*A Resolução de Consulta 7/2022-TP reexaminou e atualizou as teses contida na Resolução de Consulta 21/2018-TP. **

Ó item 1 foi revogado pela Resolução de Consulta 13/2023-PP. (CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Resolução De Consulta 7/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 31/05/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 95982/2022).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na oportunidade, desejo votos de estima e consideração a todos os membros deste parlamento.

Atenciosamente,
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394
479955
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.03.01 16:25:19 -04'00'



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	03ª	Data	04 de março de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Nº	ATA	PLC 005/2024	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção	
	Outros				

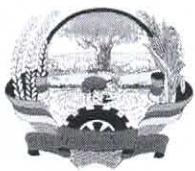
Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	5
2	David Marques Silva	5
3	Demilson Camargo Martins	5
4	José Ferreira de França	5
5	Sandra Martins	5
6	Silvio Dutra da Silva	5
7	Valcimar José Fuzinato	5
8	Valter Neves de Moura	5
9	Zilmar Assis de Lima	5

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

Autor Vereador: Valter Neves de Moura.

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de Autoria do Poder Executivo que "**Altera o art. 96 e acrescenta o parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a formulação do estatuto dos servidores públicos civis, do município, das suas autarquias e fundações e dá outras providências.**".

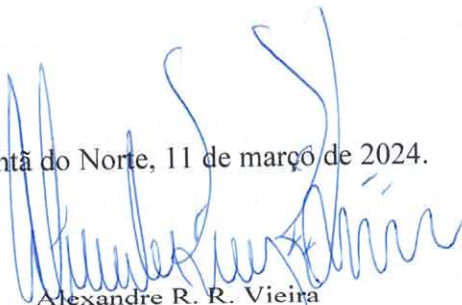
Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

A Comissão avaliou positivamente a proposta de alteração do art. 96 e o acréscimo do parágrafo único à Lei Complementar nº 101/2005. Acredita-se que tais modificações contribuirão para a melhoria da gestão pública e para o adequado funcionamento dos serviços prestados pelo município, suas autarquias e fundações.

Assim sendo esse Relator emite parecer declarando como **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 11 de março de 2024.


Alexandre R. R. Vieira
Presidente


Demilson Camargo Martins
Vice-Presidente


Valter Neves de Moura
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de Autoria do Poder Executivo que "**Altera o art. 96 e acrescenta o parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a formulação do estatuto dos servidores públicos civis, do município, das suas autarquias e fundações e dá outras providências.**".

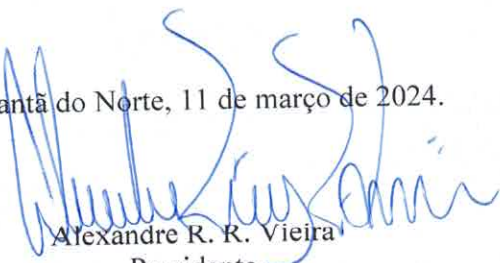
Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação.

Assim sendo esse Relator emite parecer declarando como **Favorável** ao Projeto de Lei Complementar 005/2024.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 11 de março de 2024.


Alexandre R. R. Vieira
Presidente


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente


Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4ª	Data	18 de março de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC 005/2024	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
α			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	A
6	Silvio Dutra da Silva	AB
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	N
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD HOC"